

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 16 DE fevereiro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 02 / 2021

1º Secretário

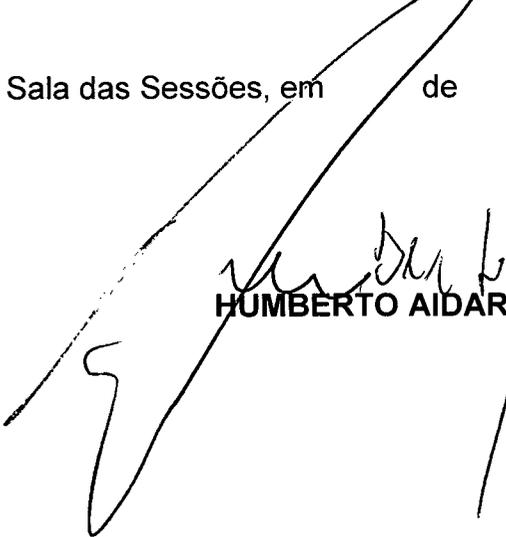
Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

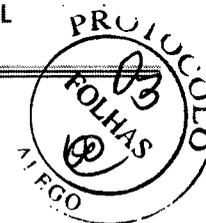
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores – CEPI Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.


HUMBERTO AIDAR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores – CEPI Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

Tal alteração se deve para adequar a denominação do colégio, pois o colégio foi criado pela Lei n 20.038/2018, mas só entrará em funcionamento nesse ano e como a necessidade do município no momento é de um colégio que funcione em período integral necessário se faz a presente alteração.

Portanto, diante da necessidade do município de Goianira, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta proposição.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021003593



Autuação: 19/02/2021
Projeto : 16 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFª LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES PARA CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROFª LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 16 DE fevereiro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/02/2021
1º Secretário

Dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores – CEPI Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

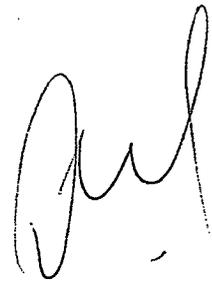
HUMBERTO AIDAR

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa alterar a denominação do Colégio Estadual Profª Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Profª Lázara de Fátima e Silva Flores – CEPI Profª Lázara de Fátima e Silva Flores.

Tal alteração se deve para adequar a denominação do colégio, pois o colégio foi criado pela Lei n 20.038/2018, mas só entrará em funcionamento nesse ano e como a necessidade do município no momento é de um colégio que funcione em período integral necessário se faz a presente alteração.

Portanto, diante da necessidade do município de Goianira, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta propositora.





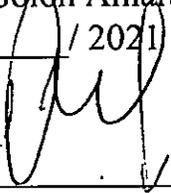
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Vinicius Grajeiro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 / 2021.

Presidente: 

PROCESSO Nº : 2020003593
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROF LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES PARA CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PROF LÁZARA DE FÁTIMA E SILVA FLORES.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre deputado Humberto Aidar, que dispõe sobre a mudança de denominação do Colégio Estadual Prof Lázara de Fátima e Silva Flores para Centro de Ensino em Período Integral Prof Lázara de Fátima e Silva Flores.

Segundo a justificativa do nobre autor, o projeto de lei foi criado devido à necessidade de adequação à denominação do colégio, pois o colégio foi criado pela Lei n 20.038/2018, mas só entrará em funcionamento nesse ano, e como a necessidade do município no momento é de um colégio que funcione em período integral, necessário se faz a presente alteração.

É o relatório.

Primeiramente, importa anotar que tal matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, § 3º da Carta Federal, que assim dispõe:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;

O Projeto é relevante e oportuno, atendendo ao interesse público com a mudança de denominação do Colégio Estadual para “Centro de Ensino em Período Integral Prof Lázara de Fátima e Silva Flores”, apenas pela necessidade de funcionamento do Colégio em tempo integral. Ademais, as unidades de ensino da educação estadual são extremamente necessárias e importantes ao desenvolvimento social. A nova unidade de ensino já está construída e atenderá ao Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, bem como ao Ensino Médio nos turnos matutino e vespertino, em regime seriado anual.

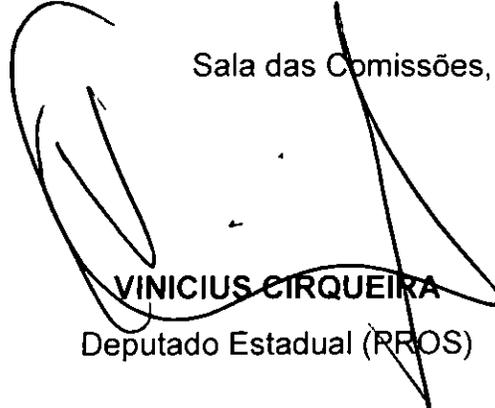
Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame, e examinando os autos, verifica-se estar a proposta de acordo com a legislação supramencionada. Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de valorosa necessidade de mudança de denominação, apenas pela necessidade de funcionamento do Colégio em tempo integral.

Assim, estando a proposição adequada, material e formalmente, não vislumbro qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental à sua tramitação, manifestando-me, desde já, por sua **APROVAÇÃO**.



É o relatório, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 23 de 03 de 2021.



VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 3593/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 04 / 2021

Presidente: